



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1099/2021

**INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO
“OUTUBRO ROSA” NO MUNICÍPIO DE MARI.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Marí, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na Prevenção do Câncer de Mama e do colo do uterino.

Parágrafo Único – Fica incluído o “Outubro Rosa”, no calendário oficial anual de ventos do Município de Mari o mês de outubro.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo a tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º No mês do “outubroRosa” poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com o seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
- II – Contribuir para a redução dos casos de vítimas do Câncer de mama e de colo uterino;
- III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações

Art. 4º - Através da Secretaria de Saúde do Município de Mari realizar convênios junto aos hospitais de referência ao atendimento de câncer, possibilitando assim que as mulheres a partir dos quarenta anos de idade realize seu exame de mamografia no mês do seu aniversário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB. EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**